



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 62, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 38, de 2024, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 4.031.223.377,00, para os fins que especifica.

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Arcoverde

**RELATOR:** Deputado Dr. Victor Linhalis

17 de dezembro de 2024



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/24387.7853700

**PARECER N.º , DE 2024-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 38/2024-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 4.031.223.377,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Dr. Victor Linhalis**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 1.291, de 14 de outubro de 2024, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 38/2024-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 4.031.223.377,00, para os fins que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de i) incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2023, relativo a Recursos Livres da UO, no valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais); e ii) anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 31.223.377,00 (trinta e um milhões duzentos e vinte e três mil trezentos e sete reais).

A Exposição de Motivos (EM) nº 096/2024-MPO, de 14 de outubro de 2024, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243877853700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



\* C D 2 4 3 8 7 7 8 5 3 7 0 0 \*



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/24387.78537-00

1. No Ministério da Justiça e Segurança Pública: a implantação e estruturação de bases operacionais do “Plano Amas - Amazônia: Segurança e Soberania”, instituído pelo Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023, com o propósito de ampliar a capacidade operacional e a presença territorial da Polícia Rodoviária Federal - PRF no combate a crimes ambientais e conexos relacionados ao desmatamento e à degradação florestal;
2. No Ministério dos Transportes, a implantação de postos de pesagem de cargas nos Estados do Rio Grande do Norte e de Santa Catarina;
3. No Ministério de Portos e Aeroportos, no âmbito da Administração Direta, a construção de dolfins de proteção nos pilares da Ponte Newton Navarro sobre o Rio Potengi, no Rio Grande do Norte, dado o risco iminente à segurança dos navios atracados no cais, diante da atual situação das defensas do Porto de Natal; no âmbito do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, o apoio financeiro reembolsável mediante a concessão de empréstimos, em reais, a empresas prestadoras de serviços aéreos regulares no mercado brasileiro.
4. No Órgão Operações Oficiais de Crédito, as despesas com remissão de dívidas em operações de crédito rural financiadas com recursos do Orçamento da União, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e pelo Decreto nº 7.339, de 20 de outubro de 2010, apresentadas pelo Banco do Nordeste.

A tabela a seguir apresenta os órgãos e unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 38/2024

<b>Órgão/ unidade orçamentária</b>	<b>Aplicação</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
	<b>(R\$ 1,00)</b>	<b>(R\$ 1,00)</b>
<b>Ministério da Justiça e Segurança Pública</b>	<b>12.100.593</b>	<b>12.100.593</b>
Fundo Nacional de Segurança Pública	12.100.593	12.100.593
<b>Ministério dos Transportes</b>	<b>8.642.784</b>	<b>18.642.784</b>
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	8.642.784	18.642.784
<b>Ministério de Portos e Aeroportos</b>	<b>4.010.000.000</b>	-



\* C D 2 4 3 8 7 7 8 5 3 7 0 0 \*



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/24387.778537-00

Administração Direta	10.000.000	-
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	4.000.000.00	-
<b>Operações Oficiais de Crédito</b>	<b>480.000</b>	<b>480.000</b>
Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	480.000	480.000
<b>Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, referente a Recursos Livres da UO</b>	<b>-</b>	<b>4.000.000.000</b>
<b>Total</b>	<b>4.031.223.37</b>	<b>4.031.223.377</b>

A Exposição de Motivos esclarece que:

- 1) Em relação ao que dispõe o art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que: a) R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) se referem à suplementação de despesas financeiras, à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, referente a Recursos Livres da UO, não consideradas no cálculo da referida meta; e b) R\$ 31.223.377,00 (trinta e um milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e sete reais), ao remanejamento entre despesas primárias, não alterando o respectivo montante.
- 2) No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale mencionar que o crédito em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites, salientando que parte do crédito, no valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), se refere à suplementação de despesas financeiras, não contabilizadas no cálculo dos referidos limites.
- 3) Em relação ao disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.



\* C D 2 4 3 8 7 7 8 5 3 7 0 0 \*



## CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24387.7853700

- 4) Em atendimento aos §§ 15 e 18 do art. 54 da LDO-2024, foram encaminhados, anexos, os demonstrativos do superávit financeiro, utilizado no presente ato, e de desvios de valores cancelados neste crédito que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para as referidas categorias.
- 5) Os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.
- 6) A alteração em pauta decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva exclusivamente incluir categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2024.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2024.



\* C D 2 4 3 8 7 7 8 5 3 7 0 0 \*



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 38/2024-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de 2024.

**Deputado Dr. Victor Linhalis**  
**Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243877853700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



\* C D 2 4 3 8 7 7 8 5 3 7 0 0 \*



## **CONGRESSO NACIONAL**

*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

## **C O N C L U S Ã O**

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **DR. VICTOR LINHALIS**, favorável ao **Projeto de Lei nº 38/2024-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcosverde, Presidente, Dr Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Da Vitória, Dagoberto Nogueira, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Dr Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Heitor Schuch, Hercílio Diniz, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, José Airton, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Jr., Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Márcio Biolchi, Merlong Solano, Murillo Gouveia, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulão, Paulinho Freire, Professora Luciene, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis, Tadeu Oliveira, Victor Linhalis, Waldemar Oliveira, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Ciro Nogueira, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Fernando Farias, Hamilton Mourão, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Rodrigo Cunha, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243374625400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcosverde



\* C D 2 4 3 3 7 4 6 2 5 4 0 0 \*